



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

DECRETO Nº 040/2020– de 03 de abril de 2020

SÚMULA: - PRORROGA POR TEMPO INDETERMINADO AS REGRAS DO DECRETO MUNICIPAL 030/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Decreto Municipal 027/2020 de 17 de março de 2020 relativo ao Contingenciamento face ao Coronavírus que estabelece regras de conduta a população assaiense para combate a epidemia;

Considerando o Decreto Municipal nº 030/2020 de 20 de março de 2020 que declara no Município de Assaí situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia nacional;

Considerando o interesse público na proteção da vida e da saúde da população, inclusive quanto aos casos de cidades limítrofes confirmados para o novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por tempo indeterminado o isolamento social, o fechamento e suspensão de todas as atividades econômicas determinadas no Decreto Municipal nº 030/2020 de 20 de Março de 2020, e alterações sob o fundamento de contaminação e agravamento dos casos em cidades limítrofes ao Município de Assaí.

Art. 2º. Amplia o atendimento de serviços a população de Assaí, ficando inserido no Parágrafo Segundo do Art. 4º do Decreto Municipal nº 030/2020 de 20 de Março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

- I. Fornecimento de Gás e Água Mineral;
- II. Mercados, Supermercados, Padarias, Peixarias e Açougues;
- III. Estabelecimentos de fornecimento e suporte a Pets (Animais)
- IV. Postos de Combustíveis;
- V. Fornecimento de Alimentação a domicílio;

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 03/04/20, Edição nº 1713

Assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

- VI. Farmácias;
- VII. Serviços de Borracharia;
- VIII. Serviços de Autopeças (venda de peças agrícolas e automotivas)
- IX. Serviços de Oficinas Mecânicas;
- X. Serviços de Funilaria e Pintura e Marcenarias;

Art. 3º. Insere-se as regras de funcionamento das atividades autorizadas durante o período vinculado ao Decreto Municipal nº 030/2020 de 20 de março de 2020, a determinação para que, o horário de funcionamento dos estabelecimentos será das **08h00min as 18h00min (de segunda a sexta feira) e 08h00min as 12h00min (finais de semana)** exceto os serviços que trabalhem em regime de plantões.

Art. 4º. Institui no âmbito do Município de Assaí, a **COMISSÃO PROVISÓRIA DE AVALIAÇÃO E TOMADA DE DECISÃO AO COMBATE DO COVID-19**, com os seguintes fins:

- I. Avaliação da situação da saúde pública municipal em combate ao Coronavírus (Covid-19);
- II. Análise da condição econômica municipal e as políticas públicas de funcionamento;
- III. Análise Técnica e operacional do plano de enfrentamento do Coronavírus no âmbito do Município de Assaí;

Parágrafo Único: As reuniões da comissão constituída serão realizadas todas as Quartas feiras as 14h00min na Sede da Prefeitura do Município de Assaí, ou outra data definida pelo Chefe do Executivo, com convocação dos interessados, para enfrentamento do Coronavirus – COVID-19.

Art. 5º. A Comissão instituída no art. 4º do presente Decreto terá validade durante o enfrentamento e combate do Coronavirus em situação de pandemia nacional, e estruturar-se-á da seguinte forma:

- I – Chefe do Executivo Municipal;
- II – Representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- V – Representantes das Atividades Religiosas;
- VI – Representante da Associação Comercial de Assaí;
- VII – Representante da Indústria;
- VIII – Representante do Corpo de Bombeiros e Defesa Civil;

9



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

IX – Representante da Polícia Militar;

X – Representante da Vigilância Sanitária e Fiscalização do Município de Assaí;

Art. 6º. Durante o período de constituição e tomada de decisão que ficará registrado em Ata, a deliberação de todos os membros da comissão seguirá ao Chefe do Executivo Municipal para adoção das posturas públicas adequadas, de conformidade com a decisão comunitária e compartilhadas entre as entidades, salvo se por motivo justificado contrariar lei ou dispositivo impeditivo.

Art. 7º. Considerando que o Município tem atendido a necessidade pública com participação da coletividade, reconhece-se como válida as decisões e deliberações já tomadas, registradas em ata, que ficará disponível a toda a população de Assaí, na Sede da Prefeitura Municipal de Assaí.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo Municipal, suplementando o Decreto Municipal 027/2020 de 17 de março de 2020 e 030/2020 de 20 de março de 2020.

Publique-se no Diário Oficial Municipal, e disponibilize-se no sítio eletrônico do Município de Assaí e no Edital da Sede, dando ampla publicidade e transparência inclusive através de radiodifusão.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 03 DE ABRIL DE 2020.


ACÁCIO SECCI

Prefeito Municipal